



LICITAÇÃO N.º. 008/2013
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO sob o N.º. 008/2013**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujos Envelopes n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 22/05/2013.

- HORÁRIO: 14 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01 Habilitação e n.º. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

- LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, n.º. 456, Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

-CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta do Contrato.

1- OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução de pavimentação com pedra basáltica irregular e drenagem pluvial na Rua Maria Collar Bier, no Bairro Bom Princípio e em Trecho da Rua Pedro Elesbão da Silveira, em Vila Palmeira, neste Município, decorrente do Contrato de Repasse n.º.0368.928-83/2011/MCIDADES/CAIXA.

a) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

b) Somente será autorizado o início da obra mediante autorização por escrito da União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme item 05 da Cláusula Quinta do Contrato de Repasse n.º.0368.928-83/2011/MCIDADES/CAIXA.

b) A execução dos serviços obedecerá ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas.

c) Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

d) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

e) Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao PO, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 162.309,90.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 17/05/2013**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:



Observação: Os documentos descritos nos itens “2.1 ao 2.5” serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com data de expedição não inferior a 60 dias;

2.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

2.2.3- Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

2.2.4- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.3.1- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil, devidamente habilitado.

2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

2.4.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	LC = (AC/PC)	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)	LG = 1
Solvência Geral (SG)	SG = AR/(PC+ELP)	SG = 1,2
Endividamento Geral	EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)	EG = MENOR QUE 1



LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
AC - Ativo Circulante.
PC - Passivo Circulante.
RLP - Realizável a Longo Prazo.
ELP - Exigível a Longo Prazo.
AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).
EG = Endividamento Geral.

2.4.1.1 – As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

2.4.2- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

2.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

2.5.1- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO, da empresa proponente;

2.5.2- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.5.3- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal.

2.5.4- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

2.6 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

2.6.1 - Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

2.6.2 - Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

2.7- É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE:

2.7.1 - Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação encaminhada via correio chegou corretamente, conforme exigido neste edital. A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.



2.7.2 - Retirar o CRC junto ao Setor de Compras e Licitações.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

3.1.1 – Efetivado por 05 (cinco) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

3.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela CONTRATANTE, através da Engenheira Eliane Peirano Coutelle, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

3.1.3 - As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

3.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

3.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.1.7 - A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.1.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

3.1.9 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

4 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:

4.1 – **Provisoriamente**, pela Engenheira Eliane Peirano Coutelle responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

4.2 - **Definitivamente**, pela Engenheira Eliane Peirano Coutelle designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 – **O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**



4.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

4.5 – A fiscalização da respectiva pavimentação, bem como, do respectivo contrato, será realizada pela Engenheira Eliane Peirano Coutelle.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATATAR:

5.1.1– **Apresentar a relação dos funcionários** envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

5.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

5.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias úteis e trabalhados**, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

5.2.2 – Somente será autorizado o início da obra mediante autorização por escrito da União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme item 05 da Cláusula Quinta do Contrato de Repasse nº.0368.928-83/2011/MCIDADES/CAIXA.

5.2.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

5.2.4 - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

5.2.5 - A empresa deverá consignar garantia da construção de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.087 de 11/09/90.

5.2.6 – A contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos e entidades públicas cedentes ou contratantes, bem como, dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis, conforme alínea "k" do item 3.2 do Contrato de Repasse nº. 0368.928-83/2011/MCIDADES/CAIXA.

5.2.7 – O contratado manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da contratante para o início das obras e/ou serviços objeto desta licitação conforme o item 5 do Contrato de Repasse nº. 0368.928-83/2011/MCIDADES/CAIXA.

5.3 – DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1– **Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.**

5.3.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

5.3.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

5.3.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

5.3.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o



acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

5.3.6 – Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

5.3.7 – Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

5.3.8 – Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

5.3.9 – Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

5.3.10 – Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

5.3.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

5.3.12– **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.**

5.3.13 – **Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município, que deverão juntar a citada documentação ao processo licitatório.**

5.3.14 – Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

5.3.15 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

5.3.16 – Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

5.3.17 – Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

5.3.18 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

5.3.19 – Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

5.3.20 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

5.3.21 - O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3.22 – Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área construída.

5.3.23 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.



5.3.24 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.25 – Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou Entidades Públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis, conforme alínea K do item 3.2 do Contrato de Repasse nº. 0368.928-83/2011/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.

5.3.26 – Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente através Parecer Técnico nº.019/2013.

- a) A empresa deverá solicitar autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
- b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo;
- c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado, ficando proibido o depósito em terrenos baldios, passeio público ou margens de estradas;
- d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;
- e) A empresa contratada para execução da obra deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;
- g) Observar para que não haja interrupção do curso natural das águas provenientes de chuvas.

5.4 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. ([Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999](#))

5.4.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

6- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

6.1- O pagamento será realizado conforme item 3 deste edital

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, será realizada **pela ENGENHEIRA ELIANE PEIRANO COUTELLE** responsável pelo acompanhamento.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

7 - PARA A HABILITAÇÃO

7.1- O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01:

7.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, **em plena vigência**, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

7.1.2 - Declaração de visita fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Após realização da visita, a referida declaração deverá ser expedida e assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.

7.1.2.1 - A visita poderá ser agendada com o servidor **Samuel Schmidt Souza**, na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança **através do fone (51)3662-8436**; ou com a gestora, **Engenheira Eliane Peirano Coutelle**, na Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, **através do fone (51)3662-5845 ou (51)3662-8455**.

7.1.3- Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

7.1.4- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.



7.1.5 - Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

7.1.6 – Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.

7.2 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 – Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

7.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.2.2.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

7.2.3- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

7.3 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

7.3.1 - O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida em cartório, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter somente 01 (um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

7.3.1.1- Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item "2" deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação.

7.3.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "13.1, 13.2 e 13.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

7.3.2.1- Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão a partir de 01/01/2013.

7.3.2.2– A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

7.3.3 - Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.



8 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:

8.1 – PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

8.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.2.3 Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao PO, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 162.309,90.

8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:

8.3.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.3.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.3.3 - Consignar os preços por Pavimentação de cada Rua, em planilhas separadas, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA (das duas ruas), em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.3.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.3.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro de cada rua individualmente, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

9 – DAS PENALIDADES:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.



9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8 – as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9 – da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do item nono, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9-10 – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS(02):

10.1 - Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, **em envelopes distintos**, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

10.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS
Licitação Tomada de Preços Nº.008/2013
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE
Fone/Fax para contato

10.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS
Licitação Tomada de Preços Nº.008/2012
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE
Fone/Fax para contato

10.2 - O horário de abertura da licitação será seguido pelo relógio do Departamento de Compras desta Prefeitura e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO: 06 – SECR. MUN. DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0106– Ações de Infra-estrutura e Saneamento
PROJETO: 1135 – Contr. Repasse Nº 0368928-83/1-Ministério das Cidades
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (713)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

13 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

13.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

14.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).



14.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

14.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

14.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

14.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

14.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

14.8 - A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

14.10 – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

14.11 – **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.**

14.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

14.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

14.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

14.16 – **Este edital estará disponível no endereço eletrônico www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br. Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 12:30 às 18:30, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelos fones (51)3662-8416 e 3662-8572.**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 02 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: CONTRATO Nº. 368 928-83/2011/MCIDADES – SA062
- PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA IRREGULAR E DRENGEM PLUVIAL -

Local: Rua Maria Collar Bier – Bairro Bom Princípio – Santo Antônio da Patrulha / RS
Rua Pedro Elesbão da Silveira – Vila Palmeira – Segundo Distrito de SAP/RS

Seção Transversal: 8.00m e 9,00m

Comprimento: 59 00m e 200 00m

Area: 472.00m² e 1 850.00m²

GENERALIDADES

Esta especificação tem por objetivo:

- fixar as condições gerais e o método construtivo para a execução do pavimento em pedra irregular basáltica na Rua Maria Collar Bier, ligando a Rua Oscar Pereira de Jesus a Rua Adão Silveira Lemos – Bairro Bom Princípio e em trecho da Rua Pedro Elesbão da Silveira em Vila Palmeira, em área urbana do Segundo Distrito de Santo Antônio da Patrulha, RS.

- fixar as condições gerais para o fornecimento de saibro para a complementação da terraplenagem execução de bases ou sub-bases de suporte para a pavimentação.

- fixar as características exigidas para os meios fios de concreto pré-moldados e o método de assentamento a serem empregados na obra de pavimentação viária.

- fixar o método construtivo para execução de bocas-de-lobo em alvenaria de tijolos e tampa de concreto e para execução de rede de drenagem em tubos de concreto.

1- SERVIÇOS INICIAIS

Os serviços topográficos consistirão na implantação de referência de nível, locação de eixo e bordas nivelamento da plataforma, assim como o acompanhamento de todo o processo executivo.

Será colocada no local da obra, placa padrão CAIXA/GIDUR, com dimensões de 2.0 x 1.25 m. que poderá ser metálica, fixada em estrutura de madeira.

A superfície da área a ser pavimentada deverá ser conformada por motoniveladora, de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto.

2 - PAVIMENTAÇÕES

O saibro a ser fornecido deverá ser constituído de solo homogêneo, isento de raízes, blocos de rocha e outras impurezas e apresentar características físicas e mecânicas de acordo com as diretrizes do projeto e especificações próprias da ABNT.

Sobre a base concluída será executado o revestimento de pedra irregular em camada de saibro numa espessura final máxima de 20 cm.

No colchão de saibro cravar-se-ão as pedras "mestres" com espaçamento de cerca de 4,00 m no sentido longitudinal e 1,00 m a 1,50 m no sentido transversal, de acordo com os perfis de projeto.

Quando da execução da pavimentação assegurar-se-á que a maior dimensão da face de rolamento seja menor que a altura da pedra a ser "cravada" no colchão de saibro, devendo as mesmas ficarem entrelaçadas e bem unidas de modo a que não se coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada no sentido transversal ao eixo. As pedras irregulares deverão ser "cravadas" de topo por percussão, justapostas, sobre o colchão de saibro sendo ajustadas e batidas com martelo apropriado de calceteiro.

As pedras irregulares devem ser de basalto de granulação fina ou média. As rochas devem ser jovens sob o ponto de vista geológico, devem mostrar uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e não devem apresentar sinais de desagregação.

As pedras irregulares deverão apresentar a forma de poliedros de quatro a oito faces, devendo a maior dimensão da face de rolamento ser inferior a altura da pedra quando definitivamente colocada, sendo que as suas dimensões deverão estar compreendidas entre os seguintes limites:

- Deverão ficar retidas em um anel de 8 cm de diâmetro;
- Deverão passar em um anel de 20 cm de diâmetro.

Após o assentamento das pedras irregulares será processado o rejunte e a rolagem com compactação. As pedras serão rejuntadas com saibro conforme especificado neste memorial.

Após o rejunte será feita a retirada dos excessos de materiais e iniciar-se-á a rolagem ou compactação.

A rolagem ou compactação será sempre mecânica, através de rolo compactador vibratório de rodas lisas leve ou placa vibratória para os locais inacessíveis ao rolo.

Junto as calhas, a rolagem será no sentido longitudinal. Na área restante e simultaneamente se processará no sentido transversal. Em ambos os casos a rolagem se fará inicialmente sem a utilização do efeito vibratório e após com este. Os vazios resultantes da compactação deverão ser preenchidos.

Serão aceitos até 5% de pedras apresentando dimensões que se afastem ligeiramente das impostas nesta especificação.

A superfície do calçamento não deverá apresentar, sob uma régua de 3,00 m de comprimento disposta paralelamente ao eixo longitudinal do pavimento, depressão superior a 1,5 cm entre a face inferior de água e a superfície do calçamento.

Para os serviços de pavimentação, os equipamentos utilizados deverão prover a completa execução dos serviços, adaptando-se as condições locais e compreendendo:

- estação total;
- motoniveladora;
- rolo compactador vibratório de rodas lisas leve;
- placa vibratória;
- ferramentas diversas, tais como, martelo de calceteiro, ponteira de aço, pá, carrinho de mão, régua, nível de pedreiro, cordel, vassoura, etc.

Para os materiais deverão ser utilizados os equipamentos de carga necessários, bem como transporte com descarga mecânica do tipo basculante, que atendam as especificações técnicas e do cronograma de

Os meios-fios e peças especiais de concreto pré-moldados deverão atender, quanto aos materiais e métodos executivos empregados, as disposições da NBR - 5732, NBR - 5733, NBR 5735 e NBR - 5736, e ainda, as seguintes condições:

- Consumo mínimo de cimento: 300 Kg/m³.
- Resistência à compressão simples: (25 MPa).
- Textura: as faces aparentes deverão apresentar uma textura lisa e homogênea resultante do contato direto com as formas metálicas. Não serão aceitas peças com defeitos construtivos, lascadas, retocadas ou acabadas com trinchas e desempenadeiras.

- Areia média, pó-de-pedra, cimento e concreto magro serão os materiais utilizados na fase de assentamento das peças.

As alturas e alinhamentos dos meios-fios serão dados por um fio de nylon esticado com referências topográficas não superiores a 20,00m nas tangentes horizontais e verticais e 5,00 m nas curvas horizontais ou verticais.

Nos encontros de ruas - esquinas - e sempre que as condições topográficas permitirem, a marcação de pequenos raios horizontais deverá ser feito com cintel.

Os meios-fios assentar-se-ão diretamente sobre a base da pista acabada. Para isso a base deverá ser executada com uma sobre-largura suficiente para permitir o seu pleno apoio. O projeto definirá em cada caso, as larguras necessárias.

Para acerto das alturas dos meios-fios, o enchimento entre esses e a base deverá ser feito com material incompressível, tais como, pó-de-pedra, areia ou argamassa de cimento e areia. Sempre que houver possibilidade de carreamento de algum desses materiais, deverá ser adicionado cimento na proporção de 1:10. serviço.

Os meios-fios de concreto pré-moldados deverão ter comprimento de 1,00 m e dimensões da seção transversal conforme projeto de 12x15x30cm e serão assentados ficando com 15cm de altura do pavimento da pista de rolamento.

Na rampa de entrada de veículos no passeio público, será rebaixado o meio fio no comprimento máximo de 3,00m.

Para a execução do assentamento de meios fios de concreto pré-moldado é indicado o seguinte equipamento mínimo:

- Ferramentas manuais;
- Soquetes manuais , com diâmetro da área de contato de 6 a 8 cm e peso de 4 Kg.

A medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, após o rejuntamento, deverá ser colocado o material de encosto. Esse material, indicado ou aprovado pela fiscalização, deverá ser colocado em camadas de 10 cm e cuidadosamente apiloado com soquetes manuais, de modo a não desalinhar as peças.

Quando pelo excesso de altura, os meios-fios de concreto comum ou os rebaixados, forem inseridos na base, a reconstrução da área escavada deverá ser feita com o mesmo material devidamente compactado com equipamento apropriado, nas mesmas condições anteriores.

Concluídos os trabalhos de assentamento e escoramento e estando os meios-fios perfeitamente alinhados, será feito o rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. A argamassa de rejuntamento deverá tomar toda a profundidade das juntas e, externamente, não exceder os planos do espelho e do topo dos meios-fios. A face exposta da junta será dividida ao meio por um friso reto de 3 mm, em ambos os planos do meio-fio.

No encontro da pavimentação do trecho da rua Pedro Elesbão da Silveira com a RS-30 e no final do trecho pavimentado, será executado contenção lateral e transversal com peças de meio fios colocadas no mesmo nível do pavimento.

Atendendo a NBR 9050/2004 da ABNT, serão construídas rampas destinadas a circulação de deficientes físicos, nas ruas contempladas no contrato de repasse 368.928-83/2011/MCIDADES – SA062, que deverão ser executadas em conformidade com o Código de Edificações do Município, através da Lei Nº 3731/2001. Elas serão construídas em concreto magro, com no mínimo 8cm de espessura e deverão ter extensão mínima de 1,20m, declividade máxima de 8% e profundidade máxima igual a metade do passeio.

3 – DRENAGEM

A escavação será executada mecanicamente com vala de 1,0m de largura e profundidade de projeto. O material retirado da vala deverá ser depositado a uma distância superior a 0,50m da borda da superfície escavada.

O aterro, assim como o reaterro, deverá ser executado em camadas não superiores a 20 cm, compactados mecanicamente, utilizando-se material importado.

As bocas de lobo inclusas na rede de esgoto pluvial em trecho da Rua Pedro Elesbão da Silveira, localizada em Vila Palmeira, no Segundo Distrito deste município, deverão ter as dimensões internas de 70 cm de comprimento, 70 cm de largura e profundidade de 150 cm .

As bocas-de-lobo serão construídas em alvenaria de tijolos com 15 cm de espessura. O fundo será em contrapiso de concreto magro.

A rede de esgoto pluvial será em tubos de concreto com diâmetro de C20 40 PB, conforme projeto. As paredes serão revestidas internamente com chapisco e maça única, com argamassa no traço 1:3, de cimento e areia. Nas travessias da rede sob a pista de rolamento os tubos da rede serão executados em concreto armado.

O local de entrada da água da pista de rolamento será feita em concreto com caimento necessário da sarjeta até a caixa.

Sobre as paredes será colocada tampa em laje de concreto armado no mesmo nível do passeio, nas dimensões de 100x100cm.

As tampas destas caixas deverão ser executadas em concreto armado, no traço 1:2:3 (cimento, areia e brita), na espessura mínima de 0,07m (sete centímetros), com ferragem transversal e longitudinal de diâmetro 1/4" ou 0,6mm a cada 10 cm.

Nas tampas serão colocadas alças com ferro de diâmetro $\frac{3}{4}$ ", para facilitar a locomoção, no caso de inspeção e limpeza da rede.

O material excedente deverá ser removido do local pela contratada.

A fiscalização reservará o direito de inspecionar a fabricação dos tubos.

Os tubos serão assentados na superfície da vala regularizada para que a geratriz fique perfeitamente alinhada, tanto em greide como em planta.

Os tubos de 40 serão do tipo ponta e bolsa, classe C-2, conforme NBR- 9793 e serão rejuntados externamente com argamassa grossa (1 cimento x 3 de areia média).

O assentamento será realizado sobre lastro de areia ou brita (10 cm), para terrenos firmes. No caso de terrenos lodosos o enrocamento poderá ser regularizado com uma camada de concreto magro (10 cm).

No deságüe final de parte da rede de drenagem, em açude natural existente será executado uma cabeceira em pedra grés argamassada para proteção e eficácia da rede. A altura do ponto de deságüe deve ser tal que não possibilite a inversão do sentido da corrente de água vindo a encher a rede com a água do açude.

Na rua Maria Collar Bier deverão ser executadas limpeza e recuperação das paredes e das tampas das caixas de bocas de lobo existentes nas esquinas das ruas Oscar Ferreira de Jesus e Adão Silveira Lemos.

4 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL

Atendendo aos manuais de "Sinalização Vertical de Regulamentação" – Volume I, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da Resolução Nº 180, de 26 de agosto de 2005 e de "Sinalização Horizontal" – Volume IV, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da Resolução Nº 236, de 11 de maio de 2007, serão instaladas placas de sinalização vertical de regulamentação de trânsito, parada obrigatória R-1, de velocidade máxima permitida R-19 e de trânsito de pedestres A-32a nas ruas contempladas no contato de repasse 368.928-83/2011/MCIDADES – SA062.

Serão instaladas, também placas com o nome do logradouro público conforme padrão do município.

As placas serão de chapa galvanizada com no mínimo 2mm de espessura e pintadas com tinta reflexiva. As hastes de fixação serão em tubo de ferro galvanizado com 3m de altura acima do nível do passeio.

A localização das placas está definida na planta de pavimentação da rua.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 06 de fevereiro de 2013.



ELIANE PEIRANO COUTELLE
Engenheira Civil
CREA 39541



**- ORÇAMENTO GLOBAL -
- PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA BASÁLTICA IRREGULAR E DRENAGEM -**

LOCAL: RUA PEDRO ELESBÃO DA SILVEIRA - VILA PALMEIRA - DISTRITO DE MIRAGUAIA - SAP
SEÇÃO TRANSVERSAL: 9,00m TRECHO: 200,00m ÁREA: 1850,00m2

LOCAL: RUA MARIA COLLAR BIER- BAIRRO BOM PRINCÍPIO - SAP
SEÇÃO TRANSVERSAL: 8,00m TRECHO: 59,00m ÁREA: 472,00m2

ARTS DE ORÇAMENTO Nº. 6380807 E Nº. 6380861 PAGAS EM 05/06/2012

Item	Discriminação dos Serviços	Unid	Quant.	Preço Unitário	Valor sub-item	Valor Total
1.0	SERVIÇOS INICIAIS					
1.1	LOCAÇÃO PLANALTIMÉTRICA	m2	2322,00	R\$ 1,20	R\$ 2.786,40	
1.2	PLACA PADRÃO COM 2,0m x 1,25m= 2,50m2	m2	5,00	R\$ 317,65	R\$ 1.588,25	
1.3	TERRAPLENO MOTONIVELADORA - REGULARIZAÇÃO SUBLEITO	m2	2322,00	R\$ 0,58	R\$ 1.346,76	
	TOTAL ITEM					R\$ 5.721,41
2.0	PAVIMENTAÇÕES					
2.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO PEDRA BASALTO IRREG. C/COCHÃO DE SAIBRO E COMPACTAÇÃO	m2	2322,00	R\$ 40,22	R\$ 93.390,84	
2.2	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO MEIO-FIO CONCRETO PRÉ-MOLDADO 12x15x30x1000cm	m	489,00	R\$ 37,93	R\$ 18.547,77	
2.3	RAMPA PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO PASSEIO EM CONCRETO e=8cm	unid	8,00	R\$ 151,00	R\$ 1.208,00	
	TOTAL ITEM					R\$ 113.146,61
3.0	DRENAGEM					
3.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DA REDE E DAS BOCAS DE LOBO	m3	195,00	R\$ 8,23	R\$ 1.604,85	
3.2	REATERRO DAS VALAS DA REDE DE ESGOTO C/MATERIAL IMPORTADO	m3	140,00	R\$ 34,00	R\$ 4.760,00	
3.3	EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO COMPLETA (1,0X1,0X1,50)m C/TAMPA DE CONCRETO 7cm	unid	9,00	R\$ 1.416,76	R\$ 12.750,84	
3.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO TUBO CONCRETO SIMPLES C20 40 P.B.	m	239,00	R\$ 62,58	R\$ 14.956,62	
3.5	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO TUBO CONCRETO ARMADO C20 40 P.B.	m	36,00	R\$ 120,83	R\$ 4.349,88	
3.6	CABECEIRA EM PEDRA GRÊS argamassada NO DESAGUE DA REDE EM AÇUDE NATURAL	m3	0,76	R\$ 372,47	R\$ 283,08	
3.7	LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE BOCAS DE LOBO E TAMPAS DE CONCRETO EXISTENTES	und	3,00	R\$ 133,87	R\$ 401,61	
	TOTAL ITEM					R\$ 39.106,88
4.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL					
4.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO CONFORME CONTRAN/DENATRAN	unid	13,00	R\$ 255,00	3.315,00	
4.2	PLACA DE NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO	unid	4,00	R\$ 255,00	1.020,00	
	TOTAL ITEM					R\$ 4.335,00
	VALOR DE MÃO DE OBRA				33%	R\$ 53.562,27
	VALOR DE MATERIAL				67%	R\$ 108.747,63
	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				100%	R\$ 162.309,90

BDI 30%


ELIANE PEIRANO COUTELLE - ENG. CIVIL CREA 39541




**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA BASÁLTICA IRREGULAR E DRENAGEM**

LOCAL: RUA PEDRO ELESBÃO DA SILVEIRA, VILA PALMEIRA, DISTRITO DE MIRAGUAIA
SEÇÃO TRANSVERSAL: 9,0m TRECHO: 200,00m ÁREA: 1.850,00m²

LOCAL: RUA MARIA COLLAR BIER, BAIRRO BOM PRINCÍPIO
SEÇÃO TRANSVERSAL: 8,0m TRECHO: 59,00m ÁREA: 472,00m²

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso %	Valor Total (R\$)	Mês 1 R\$	Mês 2 R\$	Mês 3 R\$	Mês 4 R\$	Mês 5 R\$
1 0	SERVIÇOS INICIAIS	3.52	5.721.41	4.087,13			1.634,28	
2 0	PAVIMENTAÇÕES	69.71	113.146.61	27.225.59	31.763.18	31.763.18	11.197.33	11.197.33
3 0	DRENAGEM	24.09	39.106.88	11.998.63	13.546.84	13.159.79	200.81	200.81
4 0	SINALIZAÇÃO VIARIA VERTICAL	2.67	4.335.00			2.805.00		1.530.00
TOTAL POR PARCELA		100.00	162.309,90	43.311,35	45.310,02	47.727,97	13.032,42	12.928,14
TOTAL ACUMULADO		100.00	162.309,90	43.311,35	88.621,37	136.349,34	149.381,76	162.309,90


 ELIANE PEIRANO COUTELLE - ENGENHEIRA CIVIL CREA 39541

4/6

Pé de Galinha

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Morro do Cerro

Aldeia Velha

CORSAN

Arrojo do Cartucho

Lomba do Cabrito

Vila Fátima
Trq. Valeriano

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

COHAB

Caixa d'Água
Cem.
Hosp.
Prefeitura

Correios

Parque
Exposição

Barro Vermelho

Pedreira
Cerro

Fab.
Estádio

Vila Palmeira

Rua Pedro Elesbão da Silveira

Passo do Sabiá

SEDE
1º DISTRITO

Ser.

Cem.

Esquina dos Morros



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

RUA PEDRO ELESBÃO DA SILVEIRA

PROJETO
ENG. CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE CREA 39541

DATA
JUNHO 2012

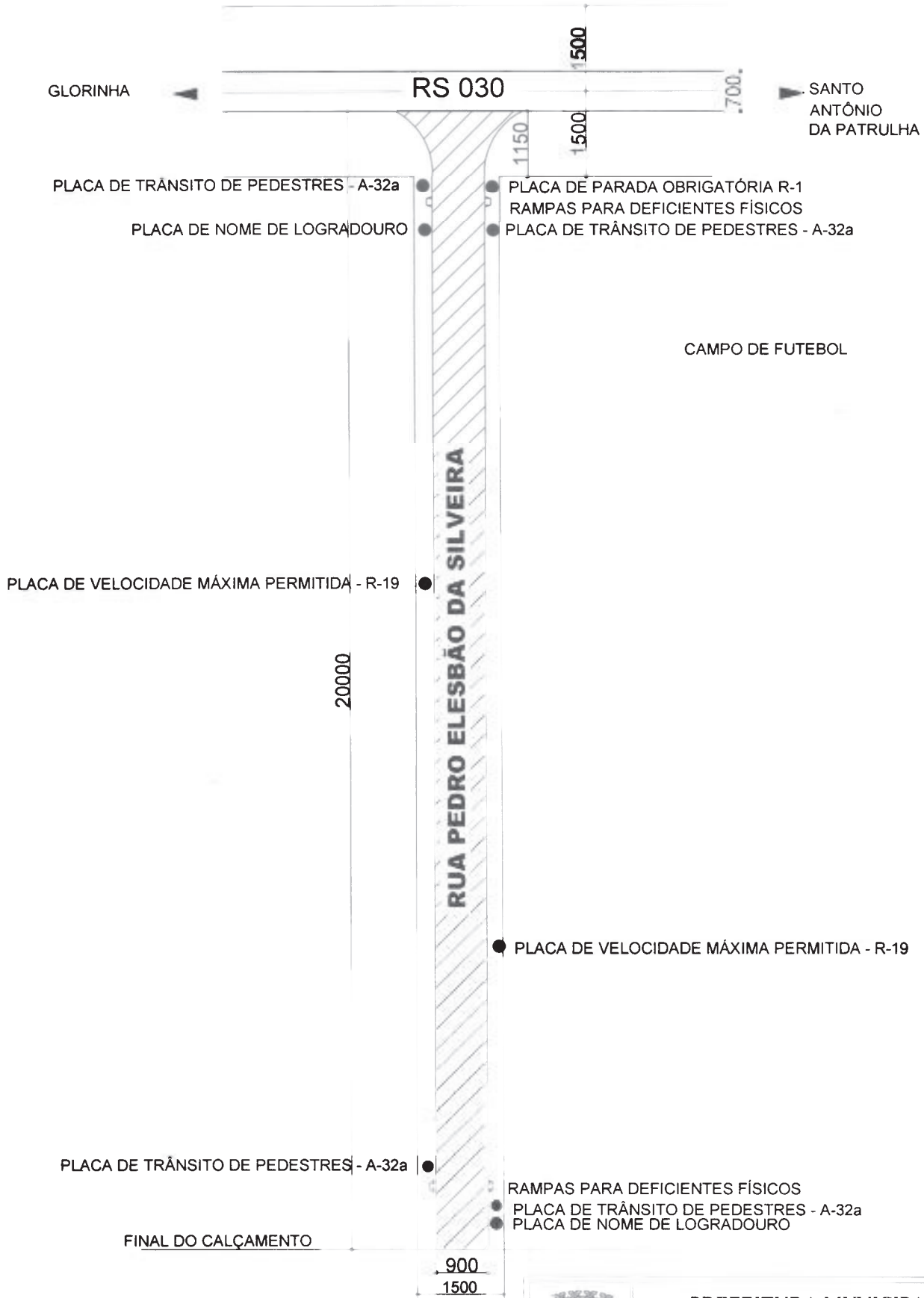
CONTEÚDO
LOCALIZAÇÃO

ÁREA
ESCALA:
S/ESCALA

00

3/4

PAVIMENTAÇÃO

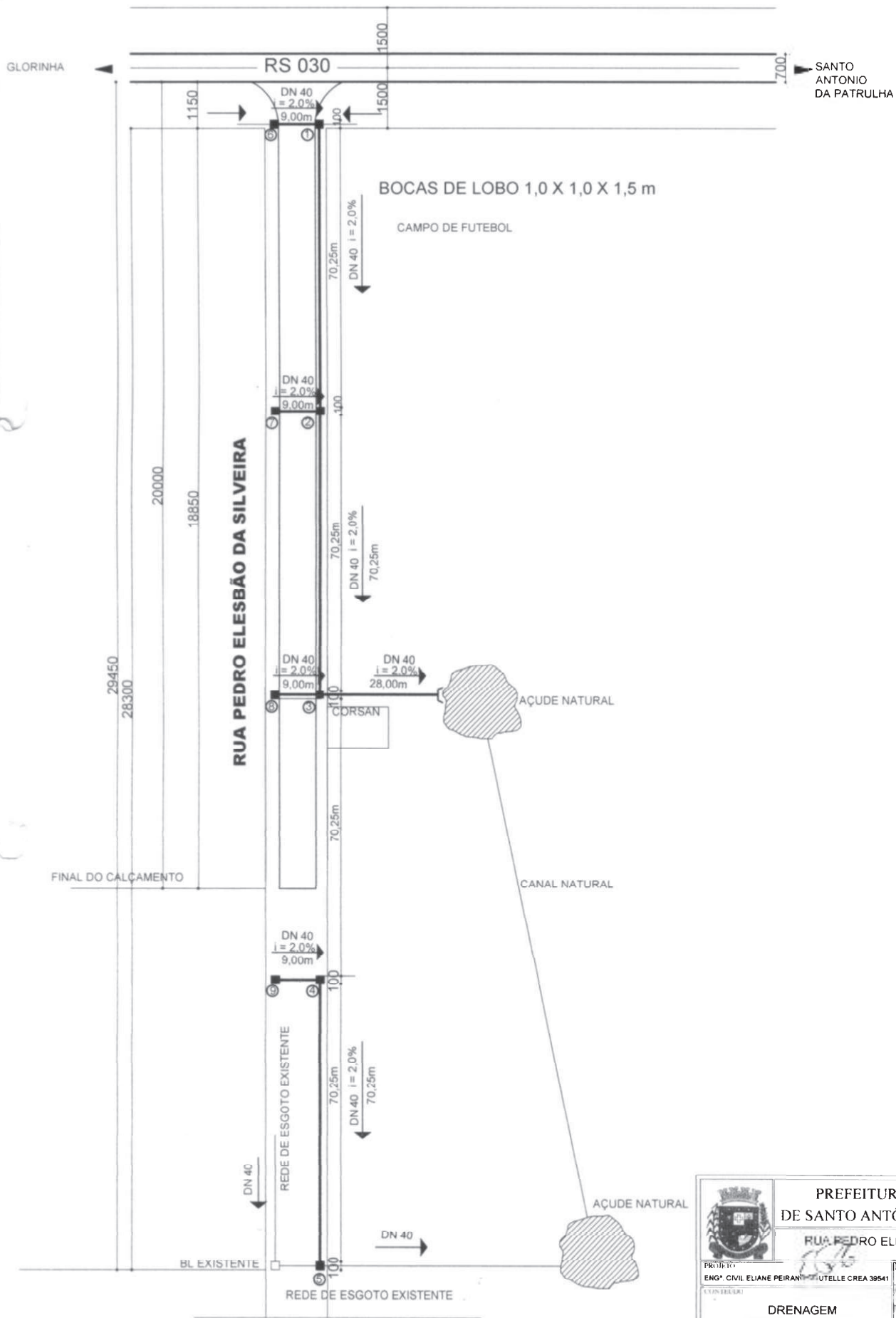


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
RUA PEDRO ELESBÃO DA SILVEIRA

PROJETO ENG. CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE CREA 39541	DATA JUNHO 2012	01
CONTEÚDO PAVIMENTAÇÃO	ÁREA	
	ESCALA S/ESCALA	

2/21

DRENAGEM

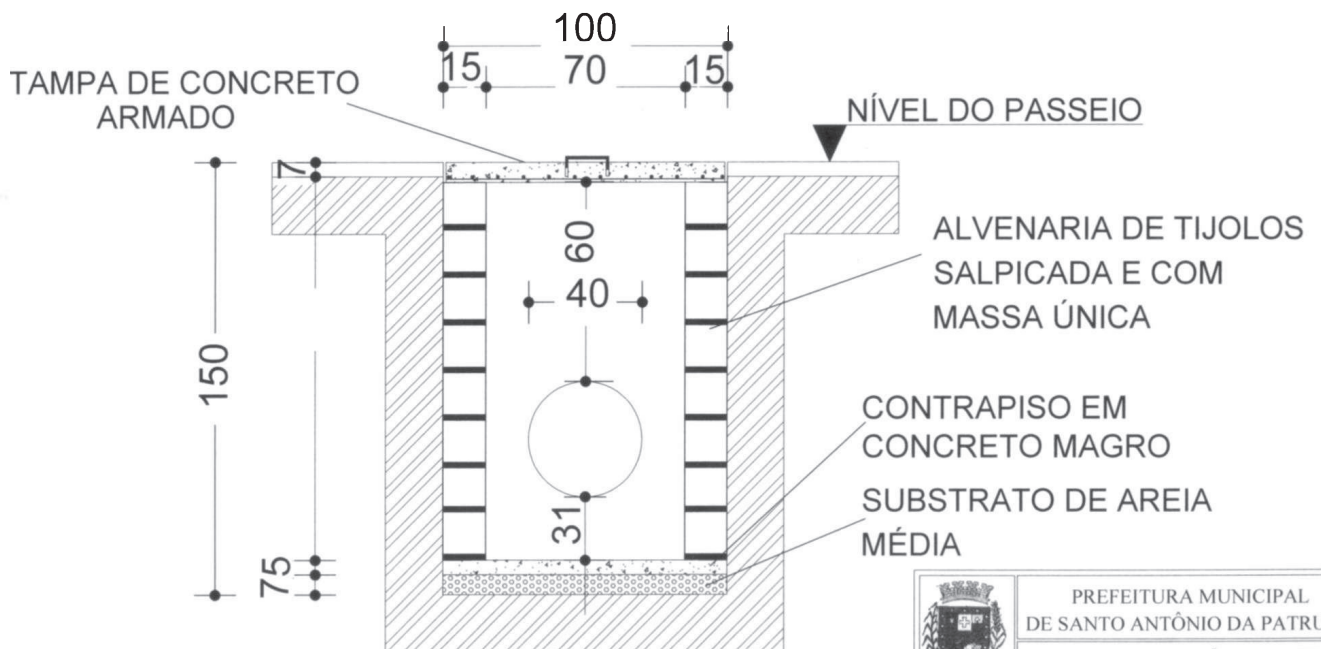



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
	RUA PEDRO ELESBÃO DA SILVEIRA	
PROJETO ENG. CIVIL ELIANE PEIRANO CREA 39541	DATA JUNHO 2012	02
DRENAGEM	ESCALA SESCALA	

CORTE TRANSVERSAL

RUA PEDRO ELESBÃO DA SILVEIRA

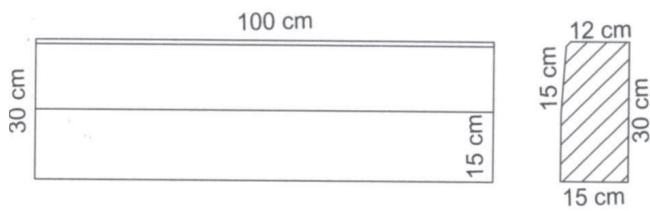
BOCAS DE LOBO 1,00x1,00x1,50m



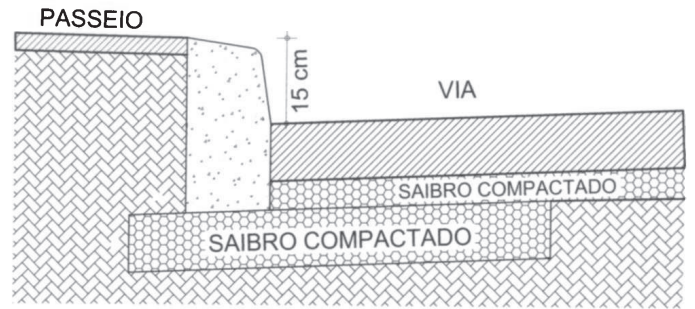
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
	RUA PEDRO ELESBÃO DA SILVEIRA	
PROJETO ENG. CIVIL ELIANE PEIRANO COSTELLE CREA 39541	DATA JUNHO 2012	03
CONTEÚDO BOCAS DE LOBO	ÁREA ESCALA S/ESCALA	

3/2


DETALHAMENTO DO MEIO-FIO DE CONCRETO



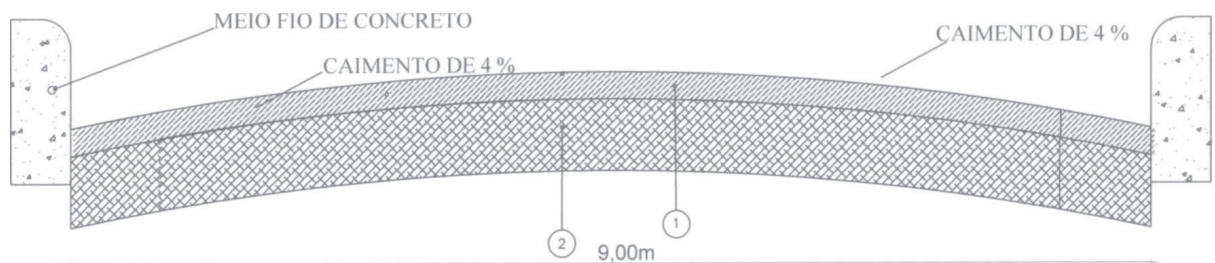
MEIO-FIO DE CONCRETO




SARJETA

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA RUA PEDRO ELESBÃO DA SILVEIRA	
		PROJETO ENG. CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELI	DATA junho 2012
CONTEUDO MEIO-FIO	ÁREA		
		ESCALA: s /esc.	

SEÇÃO TRANSVERSAL PARA CALÇAMENTO EM PEDRA IRREGULAR



N°	DENOMINAÇÃO
1	PAVIMENTO BASÁLTICO IRREGULAR
2	LASTRO DE SAIBRO

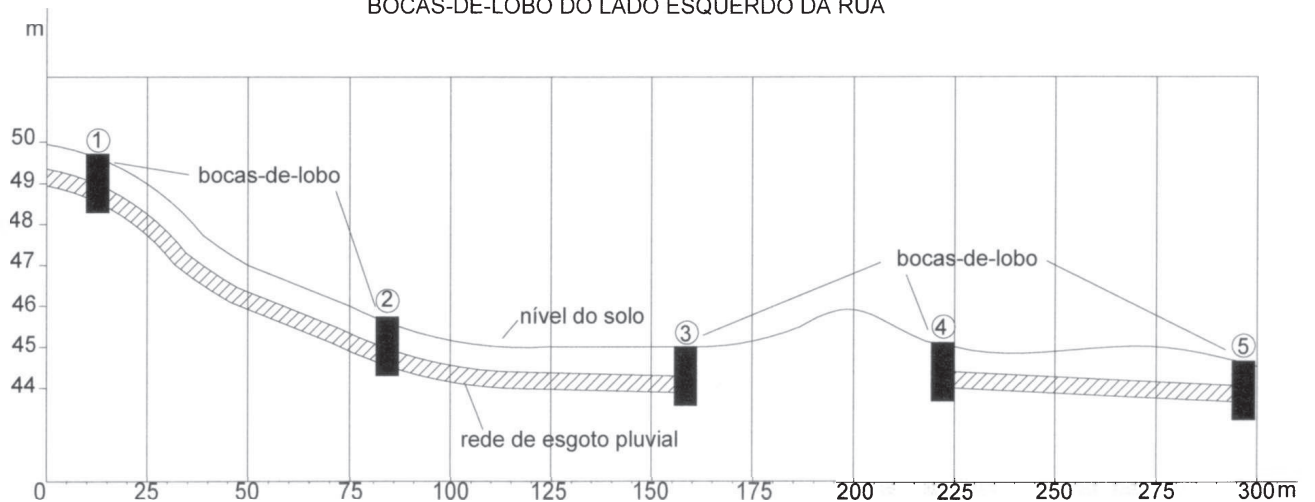
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA RUA PEDRO ELESBÃO DA SILVEIRA	
		PROJETO ENG. CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE CREA RS 39541	DATA Junho 2012
CONTEÚDO SEÇÃO TRANSVERSAL PARA CALÇAMENTO COM BASALTO IRREGULAR		ÁREA	ESCALA: s /esc.

PERFIL LONGITUDINAL

Rua Pedro Elesbão da Silveira

Drenagem

BOCAS-DE-LOBO DO LADO ESQUERDO DA RUA



NOTA: A rede de esgoto se localiza a 60cm abaixo do nível do solo

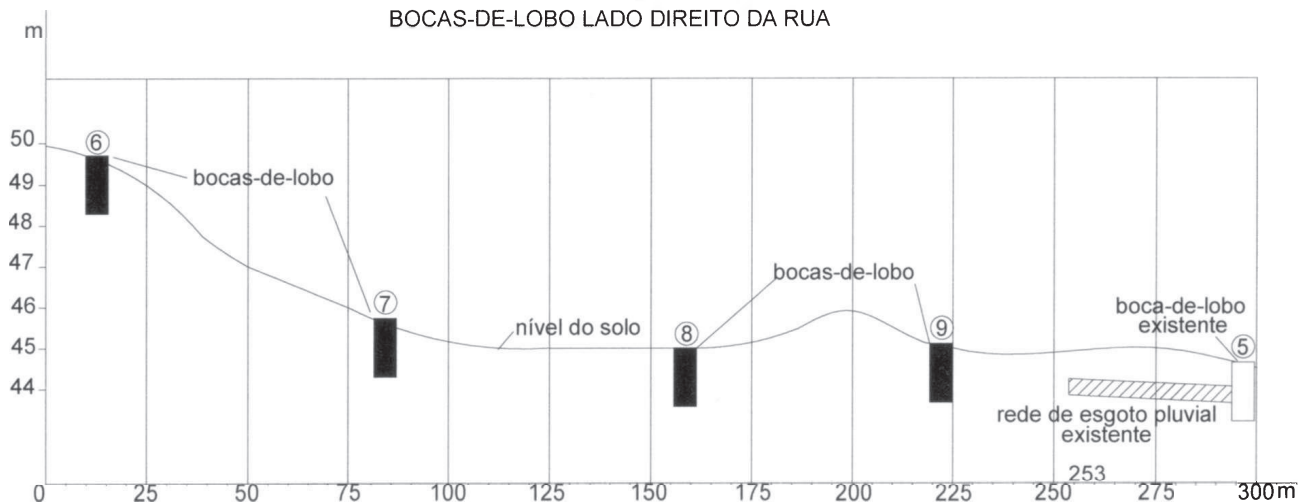
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
	RUA PEDRO ELESBÃO DA SILVEIRA	
PROJETO ENG. CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE CREA 39541	DATA JUNHO 2012	06
CONTEÚDO PERFIS DE DRENAGEM	ÁREA ESCALA: S/ESCALA	

PERFIL LONGITUDINAL

Rua Pedro Elesbão da Silveira

Drenagem

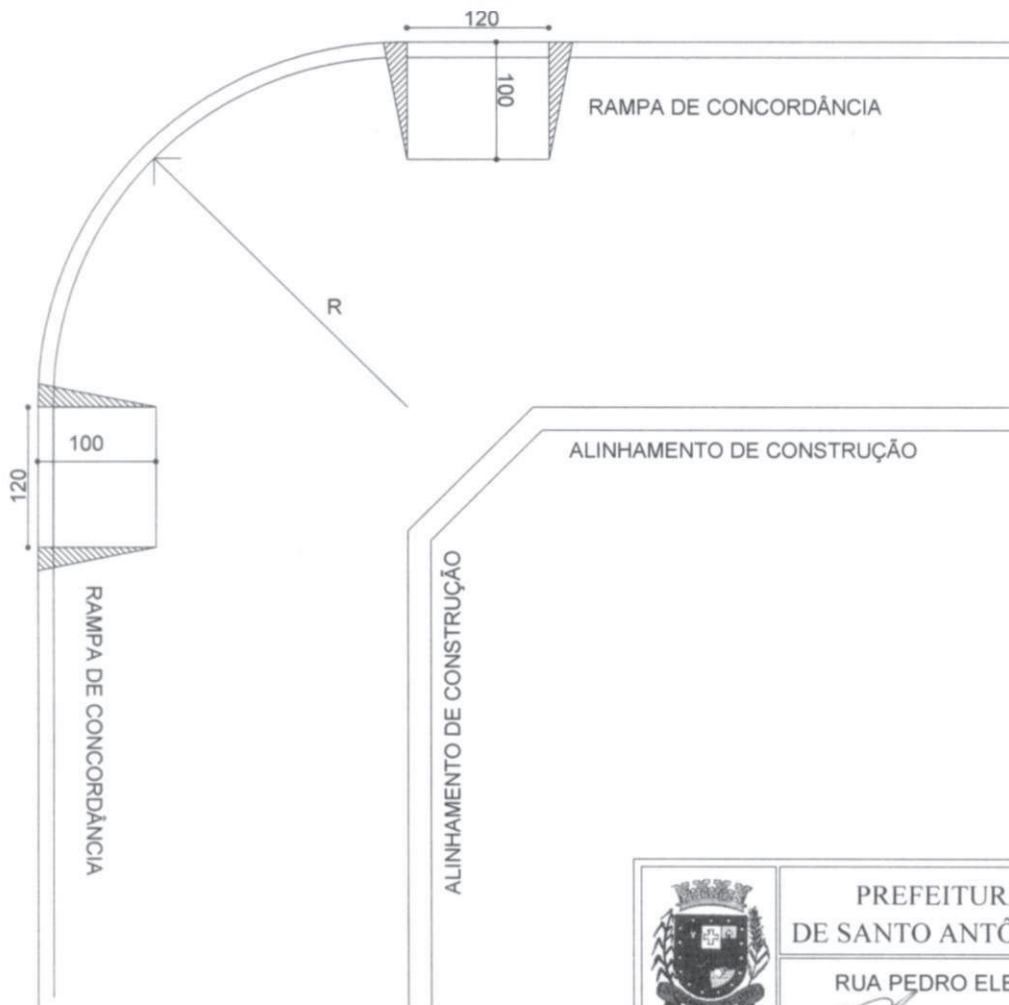
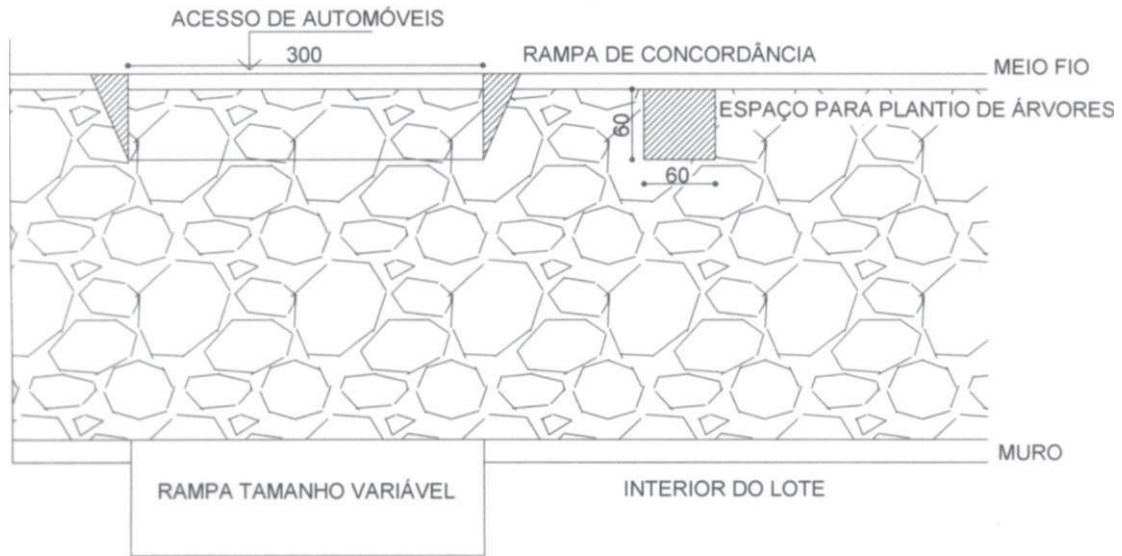
BOCAS-DE-LOBO LADO DIREITO DA RUA



NOTA: A rede de esgoto se localiza a 60cm abaixo do nível do solo

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
	RUA PEDRO ELESBÃO DA SILVEIRA	
PROJETO ENG. CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE CREA 39541	DATA JUNHO 2012	07
CONTEÚDO PERFIS DE DRENAGEM	ÁREA ESCALA: S/ESCALA	

RAMPAS PARA DEFICIENTES



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA		08
	RUA PEDRO ELESBÃO DA SILVEIRA		
PROJETO ENG. CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE CREA 39541	DATA JUNHO 2012		
CONTEÚDO RAMPAS PARA DEFICIENTES	ESCALA S/ESCALA		



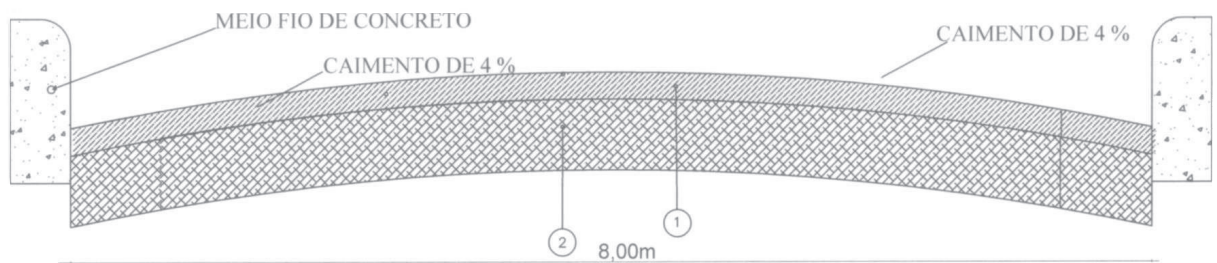
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA		01
	RUA MARIA COLLAR BIER		
PROJETO ENG. CIVIL ELIANE PEIRANO COTELLE CREA RS 39541	<i>E.C.B.</i>	DATA junho de 2012	ESCALA: s / esc.
CONTEÚDO LOCALIZAÇÃO		ÁREA	




		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
		RUA MARIA COLLAR BIER	
PROJETO ENG. CIVIL ELIANE PERIANO COLLELLI CREA RS 39541	DATA junho 2012	02	ESCALA: s / esc.
CONTEÚDO PLANTA BAIXA - PAVIMENTAÇÃO	ÁREA		

3/4

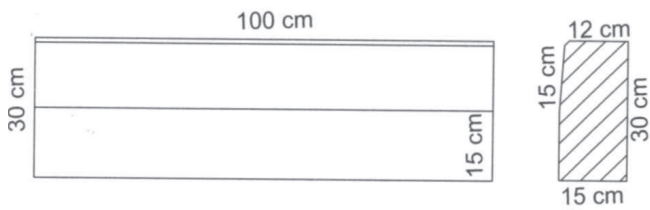
SEÇÃO TRANSVERSAL PARA CALÇAMENTO EM PEDRA IRREGULAR



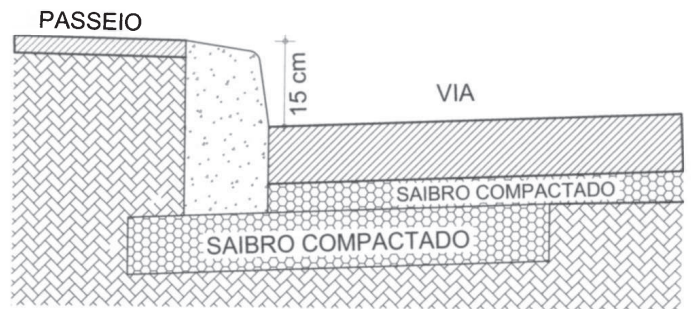
Nº	DENOMINAÇÃO
1	PAVIMENTO BASÁLTICO IRREGULAR
2	LASTRO DE SAIBRO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	
	RUA MARIA COLLAR BIER	
PROJETO ENG.ª CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE CREA-RS 39541	DATA junho 2012	03
CONTEÚDO SEÇÃO TRANSVERSAL PARA CALÇAMENTO COM BASALTO IRREGULAR	ÁREA ESCALA: s /esc.	


DETALHAMENTO DO MEIO-FIO DE CONCRETO



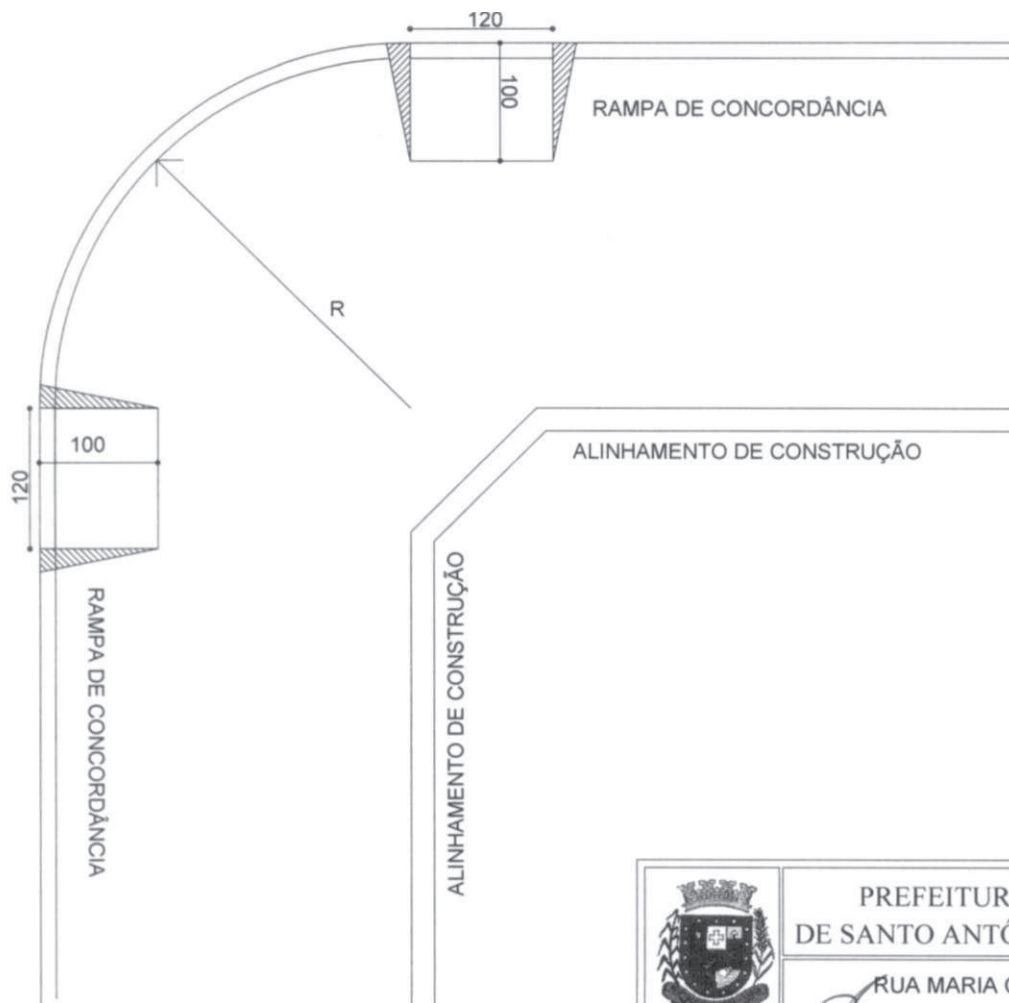
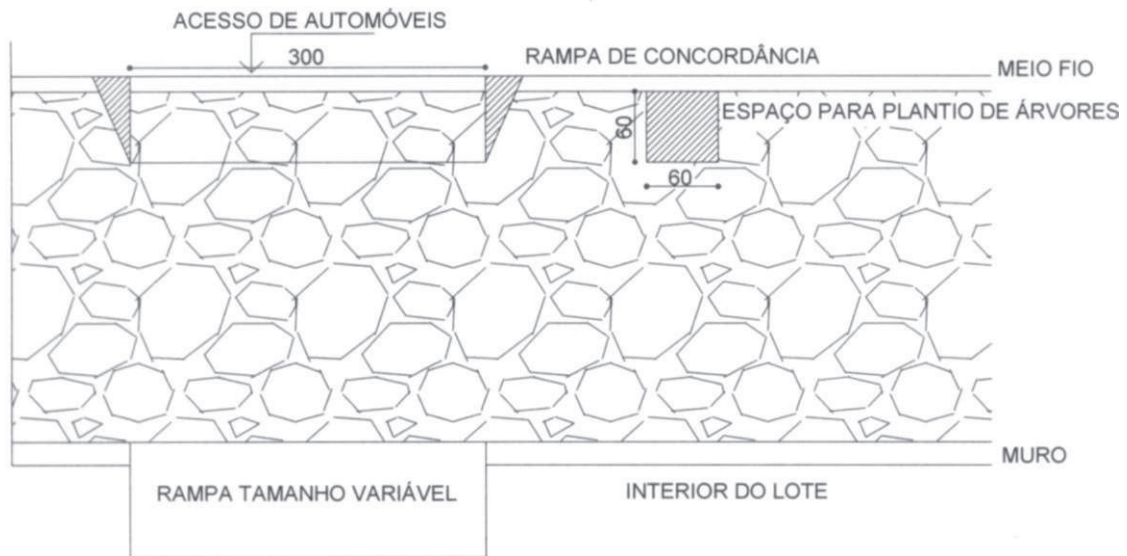
MEIO-FIO DE CONCRETO



SARJETA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA		04
	RUA MARIA COLLAR BIER		
PROJETO ENG.º CIVIL ELIANE PEIRANO COUTELLE CREA RS 38541	DATA junho 2012	ÁREA	
CONTEÚDO MEIO-FIO	ESCALA: s /esc.	04	

RAMPAS PARA DEFICIENTES



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA		05
	RUA MARIA COLLAR BIER		
PROJETO ENG. CIVIL ELIANE PETRANO COUTELLE CREA 39541	DATA JUNHO 2012	ESCALA: S/ESCALA	
CONTEÚDO RAMPAS PARA DEFICIENTES		05	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAS N.º _____/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução de **pavimentação com pedra basáltica irregular e drenagem pluvial na Rua Maria Collar Bier, no Bairro Bom Princípio e em Trecho da Rua Pedro Elesbão da Silveira**, em Vila Palmeira, neste Município, decorrente do Contrato de Repasse nº.0368.928-83/2011/MCIDADES/CAIXA.

Observações do Objeto:

A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

Somente será autorizado o início da obra mediante autorização por escrito da União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme item 05 da Cláusula Quinta do Contrato de Repasse nº.0368.928-83/2011/MCIDADES/CAIXA.

A execução dos serviços obedecerá ao memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plantas.

A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento da Obra:

PROVISORIAMENTE, pela Engenheira **Eliane Peirano Coutelle** responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

DEFINITIVAMENTE, pela Engenheira **Eliane Peirano Coutelle** designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

4.5 – A fiscalização da respectiva pavimentação, bem como, do respectivo contrato, será realizada pela Engenheira ELIANE PEIRANO COUTELLE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor Contratual: O valor contratual é R\$ _____

(_____)

MÃO DE OBRA: R\$ _____

VLR MATERIAIS: R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA: Da forma de pagamento:

4.1) O pagamento do objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.2) Efetivado por 05 (cinco) **PARCELAS**, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

4.3) O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através da Engenheira Eliane Peirano Coutelle, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

4.4) As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

4.5) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

4.6) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.7) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.8) A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.9) A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

4.10) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:

A fiscalização deste contrato será realizada pela servidora Engenheira **ELIANE PEIRANO COUTELLE**, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste instrumento.

CLAÚSULA SEXTA - Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 06 – SECR. MUN. DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra-Estrutura e Saneamento
PROJETO: 2054 – Manutenção do Depto. de Obras do Interior
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA (215)
RUBRICA: 33903921000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

CLÁUSULA SÉTIMA: Da responsabilidade da CONTRATANTE: -

- 7.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 7.2) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.
- 7.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8) No momento da assinatura deste instrumento:

8.1) Relação dos funcionários envolvidos diretamente na execução da obra, bem como mantê-la atualizada durante a vigência deste contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

8.2) Durante a execução do contrato:

8.3) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.4) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

8.5) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

8.6) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.7) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

8.8) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.

8.9) Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

8.10) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

8.11) Reservar em sua sede, local para o pleno desempenho do acompanhamento e fiscalização dos serviços, o que será realizado pela fiscal Engenheira **ELIANE PEIRANO COUTELLE.**, indicada pela **CONTRATANTE**.

8.12) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes.

8.13) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

8.14) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

8.15) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Fiscal, Engenheira **ELIANE PEIRANO COUTELLE**.

8.16) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

8.17) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

8.18) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.19) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

8.20) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

8.21) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

8.22) O representante do **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.23) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.24) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.

8.25) Respeitar e cumprir o **Parecer Técnico nº 019/2013**, do Departamento Municipal de Meio Ambiente que se refere especificamente à construção da obra em epígrafe, parte integrante deste contrato.

8.26) **A CONTRATADA, deverá consignar garantia de construção de 5 (cinco) anos, conforme prescrito no art. 27 da Lei 8.087 d 11/09/90.**

8.27) No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §1º, I, II e III da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento), do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias úteis e trabalhados contar de sua assinatura, e recebimento da ordem de serviço, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Descumprimento contratual: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº008/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

ELIANE PEIRANO COUTELLI
Engenheira - CREA: